

Processo n.: @DEN 23/80077740

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades no pagamento de diárias e adiantamentos ao servidor Fábio Beninca

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibirama

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 416/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Denúncia, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão da não confirmação das supostas irregularidades noticiadas.

2. Orientar a Prefeitura Municipal de Ibirama para que:

2.1. deposite os recursos de adiantamento em conta bancária específica vinculada e identificada com o nome da unidade concedente e, sempre que possível, com o nome do responsável pelos recursos, nos termos do art. 10, §1º, da Instrução Normativa n. TC-14/2012;

2.2. observe o valor máximo de adiantamento devidamente ajustado, conforme prevê o art. 10 da Lei (municipal) n. 2.144/2001, ou atualize os valores para as necessidades atuais da gestão; e

2.3. proceda com o devido detalhamento na prestação de contas das despesas realizadas a título de adiantamento nos termos do art. 11 da Instrução Normativa n. TC-14/2012, principalmente no que tange à finalidade de aplicação.

3. Dar ciência desta Decisão, bem do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, à Prefeitura Municipal de Ibirama e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC